

PROC. Nº	/
FLS. №	
VISTO	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 PMA (Processo Administrativo N° 0108/2024 PMA)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEDE DA PREFEITURA) E DEMAIS SECRETARIAS"

# DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

#### DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA em face da exigência do termo de referência, que, no item 6º da Cláusula 2ª, estabelece como condição de prestação do serviço a localização da máxima de 10 km da sede ou filial da empresa participante.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório com previsão de início do certame no dia 30/08/2024, a empresa apresentou impugnação no dia 23/08/2024.

Dessa forma, nos termos do item **8.1 do Edital do Pregão Eletrônico 018/2024 PMA**, do <u>art. 16 do Decreto nº. 1108 de 2024</u> e o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

## DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em suma:

O edital de licitação em questão estabelece, no item 6º da Cláusula 2ª, que para habilitação a empresa deve estar localizada em um raio de 10 km da Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé e do Prédio do Oliveiros. Essa exigência contraria o princípio da isonomia, ao restringir a participação de empresas fora desse perímetro e limitar a concorrência. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 5º, inciso IV, garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, proibindo restrições sem justificativa técnica. A imposição de uma limitação geográfica sem base técnica não apenas fere princípios constitucionais e legais, mas também desrespeita a doutrina jurídica que condena práticas



PROC. Nº _	/
FLS. Nº	
VISTO	
1	

discriminatórias em licitações. A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, no artigo 11º, inciso II, que o processo licitatório deve promover a competitividade e assegurar igualdade entre os licitantes. Portanto, a exigência de localização geográfica específica, sem justificativa adequada, é considerada ilegal e pode configurar direcionamento do certame, prejudicando a seleção da melhor proposta e a isonomia entre os participantes.

## DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, é necessário ressaltar que a Administração Pública deve visar sempre o interesse público, respeitando os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Nesse sentido, a Administração deve possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, oriundos de diversas localidades, promovendo economia sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa.

Em uma análise da íntegra do Processo Licitatório 0108/2024 PMA, não foi identificada qualquer justificativa técnica que sustentasse a especificação ora impugnada, a qual pode, em potencial, comprometer o caráter competitivo do certame sem necessidade justificada.

Por se tratar, especificamente de questão atinente a prestação do serviço, foi questionado à Secretaria Demandante a respeito da objetividade da exigência de localização do raio de 10 km para a sede ou filial da empresa. A resposta obtida foi de que tal exigência foi inserida para que a empresa vencedora mantivesse um ponto de atendimento público dentro do referido raio, a fim de facilitar a comunicação entre a contratada e a contratante.

O item 6º do termo de referência estipula que a empresa vencedora deverá prestar suporte técnico especializado 24x7, sem maiores definições sobre como esse atendimento seria realizado, pressupõe-se, portanto, a possibilidade de suporte por telefone, e-mail ou outro meio que não exija proximidade física.

Assim, considerando as características do objeto da licitação e a ausência de justificativa para a restrição de localização da sede da empresa, o item editalício em questão



PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

deve ser retificado para observar o a isonomia entre os licitantes e aumentar o caráter competitivo do certame.

### **DECISÃO**

Face ao exposto, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório, nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolve julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, encaminhando para Secretaria Municipal de Administração para as retificações necessárias.

Aperibé, 26 de agosto de 2024

Marcos Paulo dos Santos Montozo Pregoeiro